

DESPACHOS nº 9523
Disponibilização: 10/03/2023
Publicação: 13/03/2023

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**DESPACHO DO CONS. ANTONIO ROQUE CITADINI**

PROCESSO: 00021246.989.22-2

REQUERENTE/SOLICITANTE:

- o ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DA FUNDACAO CESP (CNPJ 50.948.967/0001-78)
 - ADVOGADO: RENATA MOLLO DOS SANTOS (OAB/SP 179.369)

MENCIONADO(A):

- o SECRETARIA DE ENERGIA E MINERACAO (CNPJ 08.671.350/0001-91)

INTERESSADO(A):

- o ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. (CNPJ 61.695.227/0001-93)

ASSUNTO: Denúncia com pedido de urgência, que tem como objetivo obstar a retirada de patrocínio da ENEL do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão PSAP/Eletropaulo, administrado pela Fundação CESP/Vivest, de forma a preservar os compromissos assumidos pela ENEL quando da privatização da Eletropaulo. A retirada de patrocínio viola as obrigações por ela assumidas em decorrência do processo de desestatização inaugurado pelo Edital nº CP 001/98, que tratou da Alienação de Ações Ordinárias Nominativas do Capital Social da Eletropaulo. Isso porque, quando da precificação das ações da Eletropaulo, foi considerado que seriam mantidos os compromissos assumidos junto ao Plano PSAP/Eletropaulo, sendo certo que o pedido de retirada de patrocínio implica em evidente quebra de contrato.

EXERCÍCIO: 2022

Vistos.

1. Analiso representação formulada pela ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CESP, a qual foi a mim distribuída em razão de estar sob minha Relatoria o processo (TC-5128.989.22), que abriga as contas do Governador, do corrente exercício.
1. Em petição circunstanciada, subscrita por advogado, pretende, a ASSOCIAÇÃO, que este Tribunal, suspenda, em caráter liminar, o processo administrativo sobre a matéria, que tramita na Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC (indicado como nº 44011.001656/2022-18).
1. Afirma que à PREVIC, na qualidade de autarquia especial, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, compete avaliar se a retirada do patrocínio pretendido pela ELETROPAULO está sendo conduzida de forma aderente às normas aplicáveis.
1. Discorre sobre o processo de privatização da ELETROPAULO, afirmando ter havido um compromisso assumido, quando daquela concretização, o qual consiste na manutenção, pela Empresa, do plano de

aposentadoria e pensões dos trabalhadores ativos e aposentados.

1. Faz, também, afirmação que, conquanto tal compromisso, o Conselho Deliberativo da Empresa, reunido em 29/03/2022, aprovou a retirada do patrocínio, decisão que está sendo submetida à PREVIC, para aprovação. Entende que a retirada do patrocínio estaria ferindo frontalmente o Contrato de Concessão assinado pela empresa em 1998, com vigência de 30 anos.
1. Traz à colação excertos da Lei nº 9.361 que criou o Programa Estadual de Desestatização – PED, e dados de estudos e avaliação econômico-financeira, os quais demonstrariam ter havido a dedução desse passivo previdenciário complementar, para o preço final de venda da empresa.
1. Afirma, fazendo entender que o compromisso foi mantido, “*da forma como acordado*”, até o ano de 2019, “...ocasião em que a ENEL, que passou a ser a controladora da Eletropaulo, determinou à Fundação CESP que estruturasse um plano sob a modalidade de contribuição definida, para o qual migrariam, de forma espontânea e voluntária, aqueles participantes vinculados ao Plano PSAP/Eletropaulo se assim o desejassem. Afirma, que tal novo plano, denominado CD II, foi aprovado pela PREVIC em março de 2020, prevendo, dentre outras premissas, a transferência de patrimônio e a quebra do mutualismo.”
1. Tecendo críticas a essa alteração, afirma terem, os participantes, sido induzidos a renunciarem ao benefício “...de renda vitalícia, transferindo a sua reserva matemática individual, sem previsão da responsabilidade da patrocinadora em relação a eventuais déficits(...)”.
1. Conclui, afirmando que “**(...)ao tentar esquivar-se dessas obrigações, a ENEL pretende, ao fim e ao cabo, gerar um prejuízo ao Erário Paulista, na medida em que o valor recebido pela venda das ações foi reduzido em razão deste passivo.**” (grifo original).
1. Por fim, reconhece a competência da PREVIC para a análise da retirada do patrocínio, afirmando, no entanto, que a referida autarquia, o faz sob a ótica da legislação específica relacionada à previdência privada, desconsiderando as obrigações assumidas pela Patrocinadora junto aos seus empregados, durante o processo de desestatização.
1. Com tais considerações relatadas, pede a intervenção deste Tribunal para, segundo afirma, não permitir “travestir de legalidade um ato que causará um gigantesco prejuízo aos cofres públicos do Estado de São Paulo, conforme entende haver demonstrado. E pede que este Tribunal:
 - a. (...) determine a realização de apurações internas, para que “...seja impedida a retirada do patrocínio da ENEL/Eletropaulo,...”;
 - b. Até que se concluam tais apurações, “...seja determinada a imediata suspensão do processo administrativo nº 44011.001656/2022-18 junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.”

Esta, a síntese da representação, DECIDO.

1. Importa registrar que se trata de contrato celebrado há mais de duas décadas – 24 anos -, e através do qual, a ELETROPAULO, deixou de ser empresa estatal - porque por leilão foi privatizada - e por cuja razão deixou de pertencer ao Estado de São Paulo, tendo, por consequência, sido excluída da jurisdição deste Tribunal.
1. Cabe ressaltar, lembrando, que a petionária reconhece a existência da PREVIC – órgão do Governo Federal – que fiscaliza a previdência complementar - trazendo até informação de já ter havido uma alteração no plano, devidamente aprovada por aquele Órgão. Por outro lado, deixa claro que a alteração mais radical – a retirada do patrocínio que agora quer fazer a ELETROPAULO e contra o qual se opõe - está aguardando aprovação da PREVIC.
1. O pedido, concretamente feito é para que este Tribunal suspenda, liminarmente, o processo administrativo em trâmite na PREVIC sobre a retirada do patrocínio, que pretende fazer a ELETROPAULO, e que determine apurações internas “(...) para que seja impedida a retirada do

patrocínio (...) cumprindo-se, assim as obrigações assumidas no decorrer do processo de desestatização...”

1. Da análise que faço da extensa e minuciosa petição muito bem formulada, concluo tratar-se de matéria complexa que deverá ser demandada junto à PREVIC, e/ou ao Poder Judiciário, considerando, como já relatado, que a privatização concretizada, tem como consequência a exclusão da empresa e de sua Diretoria, da jurisdição deste Tribunal, impossibilitando, assim, a emissão de ordem a ser cumprida.
1. ***Nestas condições, impõe-me – e assim o faço – determinar o arquivamento dos autos, com prévio encaminhamento da inicial e desta Decisão ao Governo do Estado, como contribuição para subsidiar a análise da situação contratual e eventuais providências que se apresentem possíveis no âmbito do Executivo.***

Por fim, recebi, em dois volumes impressos, espiralados, cópia dos documentos inseridos pela Representante, e incluindo os Despachos e manifestações contidas no processo eletrônico, para os quais determino sejam enviados à DCG., para que faça chegar, com cópia deste Despacho, ao Setor competente do Governo do Estado.

PUBLIQUE-SE